



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 4 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

238/96

Processo nº 13-000.604-96\*00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2, 3 e 7vº do processo nº 13-000.604-96\*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
NMAG/sffs

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0786/1996

Institui o "Prêmio Prestes  
Maia de Urbanismo", e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio  
Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado  
quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do  
planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos  
de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários,  
de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos  
de sistemas de transporte público e de infra-estrutura  
urbana.

Art. 2º - Poderão concorrer ao prêmio  
arquitetos, engenheiros arquitetos e engenheiros civis em  
situação regular perante o Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo único - Serão admitidos trabalhos multidisciplinares sob a coordenação de profissional que representará a equipe.

Art. 3º Os temas prioritários, a serem objeto das propostas, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, juntamente com o edital detalhando as especificações técnicas pertinentes, mediante publicação no Diário Oficial do Município até o dia 31 de janeiro, a cada quatro anos, a partir do ano de 1997.

Art. 4º - As propostas deverão referir-se ao território dentro dos limites do Município de São Paulo, e a sua entrega deverá ocorrer durante o mês de julho dos anos em que for outorgado o prêmio.

Art. 5º - Na avaliação das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- I - Importância da questão enfocada;
- II - Criatividade na solução dos problemas urbanos;
- III - Integração ao espaço do entorno;
- IV - Adequação às necessidades de ocupação e usos locais e regionais;
- V - Aproveitamento dos materiais empregados e facilidade de manutenção.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação será composta por 8 (oito) membros, arquitetos ou engenheiros arquitetos e engenheiros civis, de notório

conhecimento do assunto, designados pelo Prefeito dentre servidores municipais ou por indicação das respectivas entidades a saber:

I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - 1 (um) representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;

III - 1 (um) representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo;

IV - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção de São Paulo;

V - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia.

Parágrafo único - O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros.

Art. 7º - As propostas deverão conter:

I - Justificativa, identificando os problemas específicos a serem solucionados dentro dos temas prioritários;

II - Integração do projeto com a área em que se insere e com o conjunto da cidade;

III - Apresentação, quando for o caso, de esquemas, plantas, elevações, cortes, perspectivas, descrições e esclarecimentos complementares.

Parágrafo único - Os trabalhos, inclusive os textos escritos, deverão ser apresentados

em, no máximo, 5 (cinco) pranchas rígidas com tamanho não superior a A1, fixado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo possibilitar a compreensão clara e precisa da proposta.

Art. 8º - O prêmio a ser concedido ao trabalho escolhido pela Comissão de Avaliação e entregue em sessão solene, consistirá de diploma assinado pelo Prefeito e pelos membros da Comissão de Avaliação, e de quantia em dinheiro, a ser especificada em edital próprio.

Art. 9º - O trabalho premiado e os demais trabalhos concorrentes serão expostos publicamente para apreciação dos munícipes.

Art. 10 - A concessão do prêmio implicará a cessão à Prefeitura do Município de São Paulo dos direitos autorais e patrimoniais relativos às idéias contidas na proposta, podendo a Prefeitura, a seu critério, delas fazer uso através de seus órgãos técnicos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição do "Prêmio Prestes Maia de Urbanismo", a ser outorgado quadrienalmente a propostas elaboradas no campo do planejamento e da engenharia urbana, incluindo projetos de loteamentos e paisagismo, planos e projetos viários, de pontes, viadutos e túneis, bem como planos e projetos de sistemas de transporte público e de infra-estrutura urbana.

Entre os objetivos e as ações propostas para a concretização do compromisso assumido em 1994 pelo Município de São Paulo, em função da Agenda 21, lançada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO-92, destaca-se a busca, de um lado, de novas formas de urbanização, adequadas às necessidades emergentes decorrentes de novas tecnologias e modos de vida, e, de outro, de soluções mais econômicas para a ampliação do sistema viário e de transportes, que priorizem benefícios sociais e ambientais a curto prazo, considerando as características presentes do uso e ocupação do solo e sua adequação às condições futuras.

Para abrir o campo a novas idéias, há

necessidade de se dar espaço e incentivos a todos os profissionais habilitados que queiram contribuir para tornar mais eficiente e, ao mesmo tempo, mais humana a nossa metrópole. A melhor forma de se obter esta participação pública em larga escala é, sem dúvida, a realização de um concurso, mediante a instituição de um prêmio de incentivo. A ocasião mais adequada é sempre o início da gestão do Prefeito, quando há amplas perspectivas de aproveitamento prático das propostas apresentadas.

Há que se considerar, também, a importância de um prêmio relativo a urbanismo para o meio universitário, as escolas superiores de engenharia e arquitetura, na medida em que são difundidas novas técnicas e novos enfoques à análise e solução de problemas urbanos.

E nada mais justo que dar ao prêmio o nome do Engenheiro Civil e Arquiteto Francisco Prestes Maia, Prefeito Emérito da Cidade de São Paulo, no centenário do seu nascimento, pois ninguém melhor do que ele procurou reunir as propostas urbanas dentro de um planejamento amplo e se esforçou em transformar esses sonhos em realidade.

Esse prêmio compreenderá um diploma e uma quantia em dinheiro a ser especificada no edital próprio.

Assim, foi elaborada, no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, de acordo com sugestão da Comissão Prestes Maia, a presente

propositura, que incentivará os profissionais da área do planejamento e de engenharia urbana a contribuírem para tornar mais eficiente e, ao mesmo tempo, mais humana a Cidade de São Paulo.

Por essa finalidade, de indiscutível interesse público, certamente merecerá o reconhecimento e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs